



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 204/2024**

**PROCESSO: N° 128/2024**

**DATA: 16/07/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILMAR COCOO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Bento Gonçalves, n° 753, centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.950.690/0001-33, representado neste ato pelo **Sr. Diogo Paulo Cocco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 029.832.470-90 e RG 1101163861 expedido pela SPS/RS, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de empresa especializada para assessoria técnica de prestação de serviços profissionais na área de medicina veterinária, para estruturação, coordenação e fiscalização do serviço de inspeção municipal (SIM), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2024**, de 16 de julho de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	08 horas semanais de prestação de serviços técnicos profissionais na área de medicina veterinária, a estruturação do serviço de inspeção municipal (SIM) e de agroindústrias familiares, compreendendo: encaminhar e prestar apoio ao serviço de inspeção municipal para envio de documentações ao sistema unificado estadual de sanidade agroindustrial familiar, artesanal e de pequeno porte (SUSAFRS); prestar acompanhamento aos profissionais do serviço de inspeção municipal de eventos relacionados à cadeia produtiva.	Mês	12	1.350,00	16.200,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais).





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ **1.350,00** (um mil e trezentos e cinquenta reais), conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I.** A prestação de serviços, deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida do Comércio, nº 196, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, Telefone (55) 3798-1402, na Secretaria de Agricultura, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato.

**II.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

**III.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

**IV.** Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2061 | 3390340100000 – Substituição de Mão de Obra (Art. 18, § 1º, da LRF) | RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Jolvino Pedro Franchini**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 16 de julho de 2024.

**GILMAR COCOO & CIA LTDA**  
CNPJ: 26.950.690/0001-33  
CONTRATADA

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Jolvino Pedro Franchini**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86